

ESTADO DO AMAPÁ
GOVERNADOR
NDO NICOLAU DA
r Federal interino
Jorge Couto Lopes
rio Geral do Estado



ESTADO DO AMAZONAS

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

A que se refere o Decreto-
Lei n. 1.621 de 21 de Maio de
1946.

= X =

D. I. O. — 1946

371.12
159



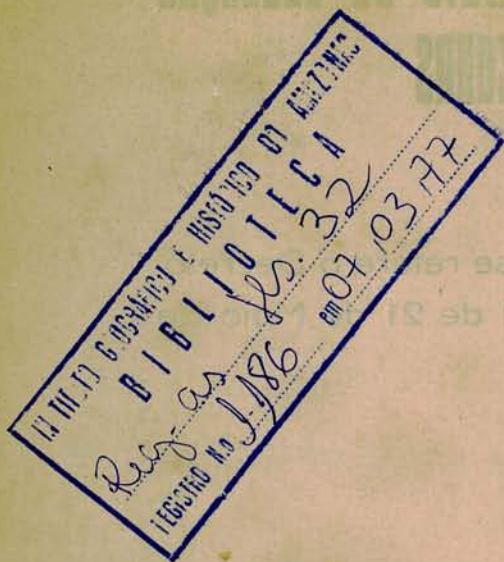
ESTADO DO AMAZONAS

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

A que se refere o Decreto-
Lei n. 1.621 de 21 de Maio de
1946.

= X =

371/2
I 59



DECRETO-LEI N.º 1 621, DE 21 DE MAIO DE 1946.

DÁ novo Regulamento ao Instituto de Educação do Amazonas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art. 1.º — O Instituto de Educação do Amazonas reger-se-á pelo Regulamento que com este baixa, a partir da data de sua publicação.

“Art. 2.º — Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente do Regulamento anexo, será oportunamente aberto o necessário e competente crédito.”

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

“PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS”, em Manaus, 21 de maio de 1946.

RAYMUNDO NICOLAU DA SILVA
Interventor Federal, interino

Mario Jorge Couto Lopes
Secretário Geral do Estado, interino

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO
AMAZONAS A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.
1 621 DE 21 DE MAIO DE 1946.

CAPITULO I

Introdução

Art. 1.º — Para eficiencia satisfactoria da instrução primaria e tendo em vista o que determina o decreto-lei federal n.º 8 530, de 2 de janeiro de 1946 — Lei Organica do Ensino Normal, o Estado do Amazonas manterá o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, destinado a prover a formação do pessoal docente necessario as escolas primarias, habilitando administradores escolares para as mesmas e desenvolvendo e propagando os conhecimentos e técnicas relativas a educação da infancia.

Art. 2.º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS constitue-se dos seguintes cursos e escolas anexas:

- a) curso do ciclo ginasial de ensino secundario;
- b) curso do segundo ciclo de ensino normal (formação de professores primarios);
- c) cursos de especialização e de administração escolar;
- d) Grupo Escolar; e
- e) Jardim da Infancia.

Art. 3.º — O curso do ciclo ginasial de ensino secundario, que nas linhas essenciais de sua organização reger-se-á pelas leis e decretos federais, atinentes ao ensino secundario, para que possa gozar das regalias da equiparação, será dado em quatro séries e habilitará o estudante a matricula ao curso dos segundos ciclos de ensino secundario e normal.

Art. 4.º — Haverá no curso do ciclo ginasial de ensino secundario tantas disciplinas quantas forem exigidas pela legislação em vigor, sujeitas ás alterações que lhes forem impostas na mesma.

Art. 5.º — No presente momento essas disciplinas são as seguintes, assim distribuidas:

1.ª série — Português, Latim, Francês, Matematica, Historia Geral, Geografia Geral, Desenho, Trabalhos Manuais e Canto Orfeônico;

2.ª série — Português, Latim, Francês, Inglês, Matematica, Historia Geral, Geografia Geral, Desenho, Trabalhos Manuais e Canto Orfeônico;

3.ª série — Português, Latim, Francês, Inglês, Matematica, Ciências Naturais, Geografia do Brasil, Historia do Brasil, Desenho, Canto Orfeônico e Economia Domestica;

4.ª série — Português, Latim, Francês, Inglês, Matematica, Ciências Naturais, Historia do Brasil, Geografia do Brasil, Desenho, Canto Orfeônico e Economia Domestica.

Art. 6.º — Haverá, ainda, nesse curso, nas quatro séries, Educação Fisica.

Art. 7.º — Estas disciplinas constituem dezeseite cadeiras, assim reunidas: Português (duas); Francês (uma); Inglês (uma); Latim (uma); Matematica (duas); Geografia Geral (uma); Geografia do Brasil (uma); Historia Geral (uma); Historia do Brasil (uma); Ciências Naturais (uma); Desenho (duas); Canto Orfeônico (uma); Trabalhos Manuais e Economia Domestica (uma); e Educação Fisica (uma).

Art. 8.º — O curso de formação de professores primarios far-se-á em tres séries anuais, compreendendo as seguintes disciplinas:

1.ª série — Português; Matematica; Fisica e Quimica; Anatomia e Fisiologia humana; Musica e Canto; Desenho e artes applicadas; e Educação Fisica, jogos e recreação.

2.ª série — Biologia Educacional, Psicologia Educacional; Higiene e Educação Sanitária; Metodologia do Ensino Primario; Desenho e Artes applicadas; Musica e Canto; Educação Fisica, recreações e jogos.

3.ª série — Psicologia Educacional; Sociologia Educacional; Historia e Filosofia da Educação; Higiene e Puericultura; Metodologia do Ensino Primario, Desenho e artes applicadas; Musica e Canto; Pratica do Ensino; e Educação Fisica, recreação e jogos.

Art. 9.º — Estas disciplinas constituirão, apenas, seis cadeiras autônomas assim reunidas: Fisica e Quimica (uma); Anatomia e Fisiologia humanas e Biologia Educacional (uma); Psicologia Educacional e Sociologia Educacional (uma); Higiene, Puericultura e Educação Sanitaria (uma); Historia e Filosofia da Educação (uma); e Metodologia do Ensino Primario e Pratica do Ensino (uma).

§ 1.º — As restantes (Português, Matematica, Musica e Canto, Desenho e artes applicadas, e Educação Fisica serão lecionadas pelos professores das cadeiras correspondentes do ciclo ginasial de ensino secundario, do INSTITUTO, divididas as turmas equitativamente pelos titulares efetivos, quando haja mais de um, em cada cadeira;

§ 2.º — Por este serviço, os professores perceberão uma gratificação que lhes será arbitrada pelo Governo.

Art. 10.º — Os cursos de especialização de ensino normal e os de administradores escolares do grau primario, o primeiro dos quais compreende a educação primaria, didática especial do curso complementar primario, do ensino supletivo, de desenho e artes applicadas e de musica e canto;

e o segundo que visa habilitar diretores de escolas, inspetores escolares, orientadoras, auxiliares estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares, serão constituídos de acordo com o regulamento que for baixado pelo Governo Federal.

Art. 11.º — O grupo escolar e o Jardim de Infância, anexo ao INSTITUTO e que se destinam à demonstração e prática de ensino terão as mesmas finalidades pedagógicas dos demais grupos e jardins de infância do Estado.

Art. 12.º — Estes estabelecimentos, que terão um diretor, nomeado, dentre os seus professores, obedecerão à orientação direta da direção do INSTITUTO, a que ficam subordinados.

§ 1.º — A matrícula no Grupo Escolar, como no Jardim de Infância, será limitada, não podendo ser superior a quarenta estudantes, por ano ou série do curso.

§ 2.º — O provimento das cadeiras, quer do Grupo Escolar, quer do Jardim de Infância, será feito de acordo com o que dispõe a lei, em relação ao quadro do magisterio primario estadual, sendo os vencimentos do professorado iguais aos da primeira classe.

Art. 13.º — Após a conclusão dos cursos do INSTITUTO, os estudantes, que poderão ser de ambos os sexos, receberão: nos cursos ginasial e de especialização do ensino normal e preparação de administradores escolares do grau primario, um certificado; e no de preparação de professores primarios um diploma; contendo, um e outro, indicações claras sobre a natureza do curso, sua duração, disciplinas componentes e notas obtidas.

Art. 14.º — O curso de formação de professores primarios habilita ao magistério do ensino primario integral.

Art. 15.º — Os professores primarios, diplomados pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, terão preferência, em igualdade de condições, aos diplomados pelos demais Estabelecimentos congêneres do País, na nomeações para o magistério estadual.

CAPITULO II

Dos programas, das disciplinas e da orientação geral do ensino.

Art. 16.º — Os programas, que deverão ser anualmente organizados ou revistos pelos mestres e aprovados pela Congregação do Instituto, antes do inicio do ano letivo, deverão ser simples, claros e flexiveis, e moldados nas bases e orientação pedagogica que o Ministerio de Educação e Saúde expedir.

Art. 17.º — Fica desde logo estabelecido, em face de dispositivos da Lei Organica do Ensino Normal, que deverão ser atendidos na composição e execução dos programas, os seguintes pontos:

- a) adoção de processos pedagogicos ativos;
- b) a educação moral e civica não deverá constar de programa, especifico, mas resultará do espirito e da execução de todo o ensino;
- c) nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primario, seus objetivos, articulação da matéria, indicações dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo, desses programas, quando necessário;
- d) a pratica de ensino será feita em exercicios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso;
- e) as aulas de desenho e artes applicadas, música e canto e educação fisica, recreação e jogos, na ultima série do curso, compreenderão a orientação metodologica de cada uma dessas, disciplinas, no grau primario.

Art. 18.º — Poderá ser dado ensino religioso em qualquer dos cursos do INSTITUTO, sempre porem em caráter facultativo.

CAPITULO III

Dos trabalhos escolares

Art. 19.º — Os trabalhos escolares constarão de lições, exercicios e exames, bem como de trabalhos complementares.

Art. 20.º — As aulas serão processadas no tempo e pelo tempo marcado nos horarios, observando-se a gradação dos programas, de acordo com o crescimento mental dos alunos de cada série.

Art. 21.º — No curso de formação de professores primarios, as lições deverão visar o preparo, a iniciativa, a habilidade e o gosto pelo ensino, de modo que o estudante não se limite unicamente a aprender, mas a *aprender a ensinar*.

Art. 22.º — As lições e exercicios são de frequência obrigatoria, e, bem assim, os trabalhos complementares que forem estabelecidos neste ou nos regulamentos baixados pelo Ministerio de Educação e Saúde.

Art. 23.º — Ativa e constante colaboração deve ser estabelecida entre professor e alunos, nas aulas, tendo em mira o professor que o preparo para o magistério exige sempre capacidade para o trabalho em cooperação, espírito de auto-crítica e de compreensão humana.

§ Único — Os alunos deverão ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos discursivos, mas a realização das técnicas de trabalho intelectual mais recomendáveis a futuros docentes.

Art. 24.º — Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que fixarem.

Art. 25.º — Deverá o Diretor do INSTITUTO, auxiliado pelo professor de Prática do Ensino, promover entre os estudantes do curso de preparação de professores, a organização o desenvolvimento de instituições para escolares que se destinem a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis à formação dos sentimentos de sociabilidade e do estudo em cooperação, merecendo especial cuidado as que tenham por objetivo despertar, entre os escolares, o interesse pelos problemas nacionais.

Art. 26.º — A educação física, no ciclo ginásial do curso secundário, será dada a grupos homogêneos, organizados independentemente do critério da seriação escolar. Os alunos que por defeito físico ou deficiência orgânica, não possam fazer os exercícios ordinários, serão submetidos a exercícios especiais. A educação física far-se-á com permanente assistência médica.

Art. 27.º — As disciplinas do ciclo ginásial, serão dadas semanalmente, no seguinte número de horas:

1.ª SÉRIE

Português	4 horas
Latim	3 "
Francês	3 "
Matemática	3 "
Historia Geral	2 "
Geografia Geral	2 "
Desenho	2 "
Canto Orfeônico	2 "
Trabalhos Manuais	3 "
Educação Física	2 "

2.ª SÉRIE

Português	3 "
Latim	3 "
Francês	3 "
Inglês	3 "
Matemática	3 "
Historia Geral	2 "
Geografia Geral	2 "
Desenho	2 "
Canto Orfeônico	2 "
Trabalhos Manuais	3 "

Educação Física	2 "
---------------------------	-----

3.ª SÉRIE

Português	3 "
Latim	4 "
Francês	3 "
Inglês	3 "
Matemática	3 "
Ciências Naturais	3 "
Historia do Brasil	2 "
Geografia do Brasil	2 "
Desenho	1 hora
Canto Orfeônico	1 "
Economia Doméstica	1 "
Educação Física	2 horas

4.ª SÉRIE

Português	3 "
Latim	4 "
Francês	3 "
Inglês	3 "
Matemática	3 "
Ciências Naturais	3 "
Historia do Brasil	2 "
Geografia do Brasil	2 "
Desenho	1 hora
Canto Orfeônico	1 "
Economia Doméstica	1 "
Educação Física	2 horas

obedecerão, semanalmente, ao número de horas seguintes:

Art. 28.º — As do curso de formação de professores

1.ª SÉRIE

Português	2 horas
Matemática	2 "
Física e Química	2 "
Anatomia e Fisiologia humanas	2 "
Música e Canto	2 "
Desenho e artes aplicadas	2 "
Educação Física, recreação e jogos	2 "

2.ª SÉRIE

Biologia Educacional	2 "
Psicologia Educacional	2 "
Higiene e Educação sanitária	2 "
Metodologia do Ensino Primário	2 "
Desenho e artes aplicadas	2 "
Música e Canto	2 "
Educação Física, recreação e jogos	2 "

3.ª SÉRIE

Psicologia Educacional	2 "
Sociologia Educacional	2 "
História e Filosofia da Educação	2 "
Higiene e Puericultura	2 "
Metodologia do Ensino Primário	2 "
Desenho e artes aplicadas	1 hora
Musica e canto	1 "
Educação Física, recreação e jogos	1 "
Prática do Ensino	5 horas

CAPITULO IV

Ano escolar, matricula, frequencia, transferencia e horario.

Art. 29.º — O ano escolar dividir-se-á em dois periodos letivos e em dois de férias, a saber:

a) os dois periodos letivos são: de 15 de Março a 15 de Junho, o primeiro; e de 1 de Julho a 15 de Dezembro, o segundo;

b) os dois periodos de férias serão de 16 de Dezembro a 14 de Março e de 16 a 30 de Junho.

§ 1.º — Excetuando os dias de justo e legal impedimento, as aulas funcionarão sempre, marcando-se falta a professora e alunos que não comparecerem.

§ 2.º — Poderão realizar-se exames no decurso das férias.

Art. 30.º — A matricula far-se-á de 1 a 10 de Março, anualmente, mediante edital mandado publicar no "Diário Oficial" do Estado, com a indicação dos requisitos exigidos por este Regulamento.

Art. 31.º — Os candidatos a matricula apresentarão, por intermédio de seus pais, tutores ou responsáveis, ao Director do Instituto, um requerimento, acompanhado dos documentos exigidos neste Regulamento.

Art. 32.º — Aos candidatos ao exame de admissão ao curso ginasial, será exigida a prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de onze anos completos ou que os vai completar até 30 de Junho, além de não sofrer de moléstia contagiosa e estar vacinado, aos que se destinarem ao curso de preparação de professores primários, certificado de regentes do curso primário ou de conclusão do curso ginasial e idade mínima de quinze anos, não sendo admitidos em qualquer desses cursos candidatos maiores de vinte e cinco anos.

Art. 33.º — O candidato á matricula da primeira série do curso ginasial, além dos documentos exigidos para a inscrição ao exame de admissão, juntará o certificado de aprovação nesse exame.

Art. 34.º — Para admissão ao curso de preparação de

professores, serão exigidas ao candidato as seguintes condições:

- a) qualidade de brasileiro;
- b) sanidade física e mental;
- c) ausência de defeito físico ou disturbio funcional que contra indique o exercicio da função docente;
- d) bom comportamento social.

Art. 35.º — Aos candidatos á matricula em cursos de especialização de magistério primário, será exibida a apresentação do diploma de professor primário e prova de exercicio no magistério primário, por dois anos, no minimo; aos que se destinarem aos cursos de administradores escolares ou funções auxiliares de administração, será exigida a apresentação do mesmo diploma e prova de exercicio do magisterio por três anos, no minimo.

Art. 36.º — Para matricula nas outras séries dos cursos exigir-se-á o certificado de aprovação na série anterior.

Art. 37.º — É permitida a transferencia de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, em cursos do mesmo ciclo, obedecendo-se ao ciclo ginasial do curso secundário ao que determinar a legislação federal.

Art. 38.º — Os alunos serão sempre de matricula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Art. 39.º — Encerrada a matricula geral, o Secretario do INSTITUTO organizará imediatamente as cadernetas de aula, de modo que cada aluno conserve, nelas, o mesmo número de sua inscrição.

Art. 40.º — A cada aluno o Instituto fornecerá uma carteira de identidade, com a designação de número, série, curso, nome, idade, filiação, naturalidade e residência, assinada pelo Director e pelo aluno.

Art. 41.º — A frequência que é obrigatoria para todos os alunos, será verificada pelo Chefe de Disciplina ou seus auxiliares, cinco minutos antes do inicio do primeiro tempo de aula, sendo as faltas registradas em cadernetas especiais.

Art. 42.º — Será marcada falta ao aluno que se retirar da aula, depois que já estiver notada a sua presença.

Art. 43.º — Quando o numero de estudantes de cada série do Instituto for excessivo, ultrapassando os limites máximos da tolerancia técnica para cada sala, as séries, a juizo do Governo, poderão ser desdobradas em turnos, funcionando pela manhã e á tarde. As aulas resultantes do desdobramento deverão ser confiadas aos proprios professores das disciplinas, do INSTITUTO, ou a outros de reconhecida idoneidade, caso aqueles não as aceitem, percebendo por esse serviço extraordinario, uma gratificação que será arbitrada pelo Governo.

Art. 44.º — O horário dos trabalhos letivos é organizado pelo Director que o submeterá á aprovação da Congregação do INSTITUTO, cinco dias, pelo menos, antes da abertura dos cursos.

§ único — Nesse horário, cujos trabalhos em classe não excederão de vinte e oito horas semanais, as disciplinas dos cursos deverão ser dispostas de modo que apareçam em pri-

meiro lugar aquelas que exijam maior atenção e discernimento dos alunos.

Art. 45.º — Cada aula não deverá durar mais de cinquenta minutos, havendo, de uma a outra lição, um descanso de dez minutos; os exercícios práticos deverão durar menos.

Art. 46.º — Haverá no INSTITUTO o "Livro do Ponto", no qual os professores assinarão tantas vezes quantas as aulas que tenham de dar, lançando, também, a hora da entrada, a disciplina e o assunto das lições, pela ordem em que estas estiverem nos programas.

Art. 47.º — Não poderá ser alterado o horário, após o início do ano escolar, devendo ser considerados faltosos os professores que não tiverem iniciado suas aulas até dez minutos após a hora de seu início e os que se retirarem antes da hora do seu término.

CAPITULO V

Disciplina e penas dos alunos

Art. 48.º — A disciplina será o fundamento da ordem e da harmonia, quer nos serviços do INSTITUTO, quer nas relações de professores, funcionários da Secretaria e alunos.

Art. 49.º — Os professores exercerão vigilância em suas salas e serão responsáveis pelas perturbações da disciplina durante os respectivos exercícios.

Art. 50.º — Quando um estudante for afastado da aula por indisciplina, será lançada a nota desabonadora na caderneta dos trabalhos.

Art. 51.º — São proibidas as reuniões de alunos nos corredores e nos pátios do Instituto, por ocasião do funcionamento das aulas ou de exames.

Art. 52.º — Nenhum aluno poderá frequentar as aulas, sem estar devidamente uniformizado. O uniforme obedecerá o modelo estabelecido pela Diretoria do Instituto.

Art. 53.º — Os danos causados pelos alunos serão indenizados pelos seus pais, tutores ou responsáveis.

Art. 54.º — É obrigatória, entre os alunos, a norma do bom procedimento. Nas suas relações escolares, devem usar de moderação na linguagem e nos gestos, urbanidade e respeitosa atitude, não somente com os professores e empregados, como entre si.

Art. 55.º — São ainda deveres dos alunos:

- a) Comparecer diariamente às aulas, á hora determinada para o início dos trabalhos e aí se manter até a conclusão destes;
- b) Justificar suas faltas;
- c) Não se retirar das aulas, sem o consentimento do professor e do Diretor do INSTITUTO;
- d) Portar-se em atitude moderada, nas aulas e nos recreio;
- e) Quando interpelados pela Diretoria, informar sobre

qualquer fato passado no INSTITUTO e suas imediações, de que hajam sido testemunhas;

f) Não trocar os lugares que lhes forem destinados, nos bancos escolares;

g) Não riscar ou de qualquer outro modo danificar o mobiliário, os aparelhos de ensino e o edificio escolar;

h) Não promover rifas ou abaixo-assinados;

i) Não promover greves ou ser solidário com as que, por ventura, surjam de fóra;

j) Não utilizar-se de objetos de ensino pertencentes ao INSTITUTO, sem o consentimento do Diretor;

k) Não retirar objetos e livros dos Gabinetes, Museu, e Biblioteca;

l) Não promover reunião em nome do INSTITUTO, salvo se se tratar de matéria do ensino ou festas escolares;

m) Não tomar parte em manifestações hostis ás autoridades, aos professores ou ás instituições legalmente constituídas;

Art. 56.º — As faltas coletivas, por motivo de greve, serão contadas pelo dobro.

Art. 57.º — Os alunos são passíveis das seguintes penas:

I — Repreensão em particular, pelo professor;

II — Idem, idem, pelo Diretor;

III — Idem, em aula, pelo Diretor;

IV — Suspensão, pelo Diretor, até dois meses;

V — Idem pela Congregação, até um ano;

VI — Exclusão pela Congregação.

Art. 58.º — Na aplicação destas penas deve-se ter em vista, principalmente, a gravidade da falta cometida.

Art. 59.º — Da pena de exclusão, haverá recurso para o Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, que, julgando necessário, ouvirá o Conselho Técnico de Educação.

Art. 60.º — O INSTITUTO terá um livro especial em que serão lançadas as portarias referentes a penas impostas aos alunos.

Art. 61.º — As indisciplinas praticadas por qualquer estudante, serão notadas no boletim mensal de sua aplicação e conduta.

CAPITULO VI

Habilitação dos alunos

Art. 62.º — A habilitação dos alunos, para a promoção á série imediata, ou conclusão de curso, dependerá, em cada disciplina, de uma nota anual de exercícios, da nota obtida em provas parciais e das notas de exame final.

Art. 63.º — As notas serão expressas em escala de zero a cem.

Art. 64.º — A partir de Abril e excetuados os meses em que se realizem provas escritas, será dada, em cada disciplina, e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultan-

te da avaliação de seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

Art. 65.º — Haverá, na primeira quizenza de Junho, para todas as disciplinas dos cursos, prova parcial, escrita ou prática, que versará sobre toda a matéria ensinada até uma semana antes de sua realização; segunda prova parcial na segunda quizenza de outubro para os alunos do curso ginásial e prova escrita de exame final, nessa mesma ocasião, de novembro, para os do curso de formação de professores; e de exame final, que constará de prova oral ou prática, em desenho, trabalhos manuais e canto orfeônico, na primeira quizenza de dezembro para os do curso ginásial; e, na mesma ocasião, prova oral dos exames finais, ou prática, em desenho e artes aplicadas, Musica e Canto, e Educação Física, para os do curso de formação de professores.

Art. 66.º — Será habilitado nos trabalhos do ano o aluno do curso de preparação de professores que obtiver nota final cinquenta, pelo menos, em cada disciplina.

§ 1.º — A nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas do exame final.

Art. 67.º — Aos alunos deste curso que não tiverem obtido habilitação em uma das duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época, os quais se farão na primeira quizenza de Março.

§ único — Nessa hipótese, o cômputo de habilitação se fará pela mesma forma indicada no art. 66.º, substituindo-se, apenas, os resultados das provas de primeira época pelas de segunda.

Art. 68.º — Não poderão prestar exames finais, na primeira época ou na segunda, os alunos que houverem faltado vinte e cinco por cento das aulas e exercícios, ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório.

Art. 69.º — Haverá no ciclo ginásial do curso secundário duas espécies de exames: de suficiência e de licença.

Art. 70.º — Os exames de suficiência terão por fim:

- a) habilitar o aluno de qualquer série para a promoção à série imediata;
- b) habilitar o aluno da última série para prestação dos exames de licença.

Art. 71.º — Os exames de suficiência de cada disciplina compreenderão, no caso de habilitação para efeito de promoção, uma primeira e uma segunda prova parcial e uma prova final, e no caso de habilitação para efeito de prestação dos exames de licença, somente as provas parciais.

Art. 72.º — As provas parciais versarão sobre a matéria ensinada até uma semana antes da realização de cada uma, e a prova final sobre toda a matéria ensinada na série.

Art. 73.º — As provas parciais serão escritas, salvo as de desenho, trabalhos manuais e canto orfeônico, que serão práticas.

§ único — As provas parciais serão realizadas perante

o professor da disciplina, nas épocas determinadas no artigo 65.º.

Art. 74.º — Será oral a prova final, salvo as de desenho, trabalhos manuais e canto orfeônico, que serão práticas, e prestadas perante banca examinadora, composta de tres professores.

§ único — Haverá duas épocas de prova final. A primeira terá início a 1.º de dezembro e a segunda será em fevereiro.

Art. 75.º — Não poderá prestar prova final, na primeira ou na segunda época, o aluno que tiver, como resultado dos exercícios e das duas provas parciais, no conjunto das disciplinas, média aritmética inferior a trinta. Também não poderá prestar prova final, na primeira época, o aluno que tiver faltado vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas e das sessões dadas em educação física, e, na segunda época, o aluno que tiver incidido em cinquenta por cento das mesmas faltas.

Art. 76.º — Facultar-se-á segunda chamada, em provas parciais ou finais, ao aluno de qualquer dos cursos que a primeira não tiver comparecido por moléstia impeditiva de trabalho escolar ou por motivo de luto em consequência de falecimento de pessoa de sua família.

§ 1.º — Somente se permitirá a segunda chamada até o fim do mês seguinte ao em que se fez a primeira.

§ 2.º — Dar-se-á nota zero ao aluno que deixar de comparecer à primeira chamada sem motivo de força maior nos termos deste artigo, ou ao que não comparecer à segunda chamada.

Art. 77.º — Considerar-se-á habilitado, no ciclo ginásial do curso secundário:

a) para efeito de promoção, o aluno que satisfizer as duas condições seguintes: I) obter, no conjunto das disciplinas, a nota global cinquenta pelo menos; II) obter, em cada disciplina, a nota final quarenta pelo menos;

b) para efeito de prestação dos exames de licença, o aluno que satisfizer as duas condições mencionadas na alínea anterior e que não houver faltado a trinta por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas e das sessões dadas em educação física.

§ 1.º — A nota global será a média aritmética das notas finais de todas as disciplinas.

§ 2.º — A nota final de cada disciplina, no caso de habilitação para efeito de promoção, será a média ponderada de quatro elementos: a nota anual de exercícios e as notas das primeira e segunda provas parciais e da prova final. A esses elementos se atribuirão, respectivamente, os pesos dois, dois, quatro e dois.

§ 3.º — A nota final de cada disciplina, no caso de habilitação para efeito de prestação de exames de licença, será a média ponderada de tres elementos: a nota anual de exercícios e as notas da primeira e segunda provas parciais. A esses

elementos se atribuirão, respectivamente, os pesos três, três e quatro.

Art. 78.º — Não poderá, nos exames de suficiência, sob pena de nulidade, ser prestada prova de uma disciplina perante professor que a tenha ensinado ao examinando em caráter particular.

Art. 79.º — A conclusão dos estudos secundários, do primeiro ciclo, só se verificará pelos exames de licença.

Art. 80.º — Os exames de licença ginásial versarão sobre as seguintes disciplinas: 1) Português. 2) Latim. 3) Francês. 4) Inglês. 5) Matemática. 6) Ciências Naturais. 7) História Geral e do Brasil. 8) Geografia Geral e do Brasil. 9) Desenho.

Art. 81.º — Serão expedidos pelo Ministro da Educação os programas para os exames de licença, que abrangerão a matéria essencial de cada disciplina, e constarão, para as línguas e matemática, de uma prova escrita e de uma prova oral, para as demais ciências, somente de uma prova oral, e para desenho, somente de uma prova prática.

§ único — A prova escrita, nos exames de licença, terá caráter eliminatório sempre que lhe for conferida nota inferior a trinta.

Art. 82.º — Os exames de licença serão realizados no decurso dos meses de dezembro e janeiro, concedendo-se segunda chamada para qualquer de suas provas, ao aluno que não tiver comparecido à primeira por motivo de força maior, nos termos do artigo 76.º deste, só se podendo a mesma realizar até o início do período letivo.

§ único — É extensivo aos exames de licença ginásial o preceito do artigo 78.º deste.

Art. 83.º — Considerar-se-á habilitado, para efeito de conclusão do curso ginásial de que trata este Regulamento, o candidato que, nos exames de licença, satisfizer as duas seguintes condições: a) obter, no conjunto das disciplinas, a nota geral cinquenta pelo menos; b) obter, em cada disciplina, a nota quarenta pelo menos.

§ 1.º — A nota geral será a média aritmética das notas de todas as disciplinas.

§ 2.º — A nota de cada disciplina será a média aritmética das notas da prova escrita e da prova oral ou, quando o exame constar somente de uma prova, a nota desta.

Art. 84.º — Os candidatos à repetição dos exames de licença, por não os ter completado ou neles não haver sido habilitado, poderá eximir-se das provas relativas à disciplina ou às disciplinas em que anteriormente houver obtido a nota setenta pelo menos. Nesse caso, será o resultado anterior computado para o cálculo da nota geral dos novos exames de licença.

CAPITULO VII

Da direção do INSTITUTO

Art. 85.º — A nomeação e demissão do Diretor do INSTITUTO cabem ao Chefe do Estado, devendo ser escolhido

para esse cargo um dos professores efetivos do Estabelecimento.

Art. 86.º — O Diretor terá, além dos vencimentos de sua cadeira, mais a gratificação que lhe for consignada em lei.

Art. 87.º — Ao Diretor do INSTITUTO incumbe, além dos deveres implícitos na função de seu cargo:

I — Executar e fazer executar a lei os regulamentos de ensino e as determinações das autoridades superiores;

II — Inspeccionar cuidadosamente tudo que diz respeito ao estabelecimento, tanto no que se refere à disciplina, como no que concerne à execução dos programas;

III — Dar posse e exercício a todos os funcionários do estabelecimento;

IV — Apresentar anualmente ao Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura um relatório minucioso do que ocorrer no estabelecimento, apontando-lhe as novas necessidades, e justificando a proposta de qualquer aumento ou diminuição de despesa;

V — Convocar as reuniões de Congregação, as quais presidirá;

VI — Abrir e encerrar o ponto do pessoal docente;

VII — Justificar até tres faltas mensais do pessoal docente e administrativo do INSTITUTO;

VIII — Visar as folhas de pagamento;

IX — Responsabilizar os funcionários por qualquer irregularidade verificada nas suas obrigações;

X — Abrir e encerrar todos os livros de escrituração ou comissionar para esse fim um dos funcionários;

XI — Assinar e ordenar a expedição da correspondência e expediente do Instituto;

XII — Despachar, no prazo máximo de oito dias, os requerimentos que lhe forem apresentados;

XIII — Assinar as cadernetas de identidade dos alunos;

XIV — Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades superiores do ensino;

XV — Nomear comissões examinadoras para as diferentes séries do Instituto;

XVI — Impor as penas de sua competência;

XVII — Comunicar ao Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, dentro de tres dias úteis, as vagas que se derem no estabelecimento;

XVIII — Inspeccionar o estabelecimento durante o tempo das aulas e do expediente;

XIX — Prorrogar, nos moldes da legislação em vigor, as horas de expediente da Secretaria, sempre que tal medida se torne necessária. As horas normais do expediente da Secretaria serão as mesmas das demais repartições públicas;

XX — Providenciar com urgência sobre as substituições dos professores, nos respectivos impedimentos, de modo a evitar a interrupção dos cursos;

XXI — Designar um professor ou, mesmo, o Secretario, para o representar e substituir durante um impedimento imprevisto;

- XXII — Autorizar as despesas orçadas;
 XXIII — Fiscalizar qualquer exame a que se proceda no estabelecimento;
 XXIV — Propor ao Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura a anulação de qualquer exame, apresentando as razões de tal medida;
 XXV — Repreender os funcionarios docentes ou administrativos quando procederem mal ou se tornarem negligentes no cumprimento de deveres, podendo suspende-los até trinta dias;
 XXVI — Instaurar processos administrativos e disciplinares;
 XXVII — Conferir e assinar os certificados e diplomas de habilitação de acordo com este Regulamento;
 XXVIII — Fazer registrar, nos livros competentes, as médias e os resultados de exames dos alunos;
 XXIX — Fazer enviar ao "Diário Oficial" do Estado o boletim das medias e resultados de exame, para ser publicado;
 XXX — Promover a solenidade da entrega de certificados e diplomas aos alunos que terminarem os cursos;
 XXXI — Representar á Diretoria Geral do Departamento de Educação e Cultura sobre qualquer caso omisso neste regulamento.
- Art. 88.º — Na ausencia do Diretor é licito a todo professor agir com as atribuições daquele, para manter a ordem ou tomar qualquer providência de carater urgente.

CAPITULO VIII

Da Congregação

- Art. 89.º — A Congregação do INSTITUTO é constituída pelos seus professores efetivos e interinos. Forma uma corporação técnica do ensino normal e deliberativa sobre assuntos que se liguem aos respectivos programas, metodos, horários, livros adotados, disciplina e penas, nos termos deste regulamento.
- Art. 90.º — A Congregação reunir-se-á convocada pelo Diretor do INSTITUTO, que é seu presidente nato.
- Art. 91.º — A Congregação, nas suas deliberações, não criará matéria nova, quer no regimen administrativo do INSTITUTO, quer sobre o plano geral do ensino especificado neste Regulamento)
- Art. 92.º — A Congregação só poderá reunir-se com a presença de dois terços de seus membros, exceto em sessões solenes, que se efetuam com qualquer número.
- Art. 93.º — No caso de falta de número, em duas sessões consecutivas, a Congregação, em terceira reunião, deliberará com qualquer número.
- § único — O Secretário do Instituto, em livro especial, lavrará um termo relativo a cada convocação, haja ou não numero legal para funcionar. Havendo numero, todas as

ocorrencias serão consignadas no respectivo termo da reunião.

Art. 94.º — O termo ou ata de uma sessão deverá ser lida, pelo Secretário, na sessão seguinte, afim de ser discutida, aprovada e assinada por todos os professores presentes.

Art. 95.º — A ordem dos trabalhos de uma sessão da Congregação é a seguinte: — depois da leitura, discussão e aprovação da ata, seguindo-se o expediente e o assunto ou assuntos da convocação. O presidente tomará providências para que seja conservada, nos trabalhos, a maior serenidade.

Art. 96.º — Quando, porventura, uma sessão se torne tumultosa, baldados os meios suasorios do presidente, este suspenderá os trabalhos, convocando nova reunião.

Art. 97.º — Tratando-se de processo disciplinar, a que responda um professor, este somente tomará parte na Congregação, quando convidado para produzir sua defesa.

Art. 98.º — Si, por falta de tempo, se não concluir, em uma sessão, o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará a discussão adiada, como materia principal da ordem, do dia, para a proxima reunião, que será convocada imediatamente, para o dia seguinte, se não for impedida.

Art. 99.º — Alem dos casos previstos neste regulamento, assiste exclusivamente ao Diretor o direito de convocar a Congregação, sempre que julgar necessario.

Art. 100.º — As votações para a eleição de comissão, serão feitas por meio de cédulas, que deverão ser assinadas. Os votos serão proclamados pelo presidente e apurados pelo Secretário e os dois professores mais modernos dentre os presentes.

Art. 101.º — Nenhum membro da Congregação poderá usar da palavra sem que esta lhe tenha sido dada pelo Presidente, e para regular a ordem da concessão, o Secretário tomará nota dos que a forem solicitando, afim de se observar a sucessão cronologicamente.

Art. 102.º — A nenhum membro da Congregação será permitido usar da palavra mais de duas vezes, nem mais de quinze minutos, na mesma discussão.

Art. 103.º — O Presidente não julgará objeto de deliberação qualquer proposta, moção, memorial, protesto, indicação, etc., que envolva desrespeito ao governo do Estado ou da União.

Art. 104.º — Compete ao Presidente chamar á ordem o membro da Congregação que se desviar do assunto em discussão, empregar expressões inconvenientes ou por qualquer forma provocar tumulto.

Art. 105.º — O Presidente poderá negar a palavra ao membro da Congregação que quizer falar fora dos casos permitidos, e cassa-la ao que dela fizer uso inconveniente.

Art. 106.º — As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e si o assunto delas interessar particularmente a alguns deles, a votação se fará por escrutinio secreto, prevalecendo, hipotese de empate, o voto de qualidade do Presidente. O interessado poderá tomar parte na discussão, mas não votar e nem assistir a votação.

Art. 107º — O membro da Congregação que assistir á sessão, não deixará de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo apreciado pelo Diretor, incorrerá em falta igual á que daria por não comparecer.

Art. 108º — Verificando-se, no correr da sessão, falta de numero, continuará a discussão da matéria da ordem do dia, adiando-se as votações.

Art. 109º — Esgotado o objetivo da reunião, fica aos membros da Congregação o direito de propor o que julgarem conveniente á boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento da disciplina e da ordem.

Art. 110º — Compete a Congregação:

a) Decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra atos do Diretor ou de professores;

b) Eleger, por voto uninominal, os examinadores para os concursos para provimentos de cargos docentes do INSTITUTO, nos termos deste regulamento;

c) Assistir a todas as provas do concurso e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado neste regulamento;

d) Conferir os prêmios instituídos por particulares ou pelo Governo;

e) Auxiliar o Diretor na manutenção da disciplina escolar;

f) Assistir aos processos de professores, ouvir o acusado e eleger a comissão para dar parecer sobre o caso e votar o parecer;

g) Aprovar o horário escolar;

h) Sindicar, dar parecer e julgar os atos cometidos por qualquer de seus membros, desde que esses importem falta de cumprimento de deveres no magisterio ou possam direta ou indiretamente enfraquecer a disciplina e a moralidade do estabelecimento;

i) Informar todas as petições sujeitas á sua apreciação, quando isso lhe for solicitado pelas autoridades superiores;

j) Adotar uniforme ou distintivo para os alunos;

k) Rever e aprovar, antes do início do ano escolar, os programas dos cursos do INSTITUTO;

l) Sugerir ao Diretor medidas que importem no progresso e eficiencia do ensino.

CAPITULO IX

Provimento de cadeiras

Art.º 111.º — Vaga ou criada uma cadeira no Instituto, será feito seu provimento efetivo mediante concurso, no período de férias ou excepcionalmente noutra ocasião, contanto que não prejudique o funcionamento das aulas.

Art.º 112.º — Ocorrendo a criação ou vaga de uma cadeira durante o período letivo, far-se-á o seu provimento interino.

Art.º 113.º — O Diretor do INSTITUTO fará publicar, no "Diário Oficial" do Estado, edital, pelo espaço de cento e

oitenta dias, anunciando o concurso com todos os preceitos exigidos neste Regulamento, para a respectiva inscrição, promovendo, também, divulgação pela imprensa local, sobre o mesmo.

Art.º 114.º — Para inscrição, que poderá ser feita por procurador, serão exigidas provas de: maioridade, nacionalidade brasileira, folha corrida, sanidade física e mental, ser portador de diplomas que demonstrem haver recebido conveniente formação em cursos apropriados, em regra de ensino superior, e prévia inscrição no competente registro do Ministério de Educação e Saúde.

Art. 115.º — Os candidatos poderão juntar á sua petição outros documentos que julgarem convenientes, tais como títulos de habilitação ou provas de serviços prestados á ciência ou ao Estado, ou, ainda, ao País, passando-lhes o Secretário do Instituto um recibo no qual declarará o número e a natureza desses documentos.

Art.º 116.º — Deferida a petição, o candidato irá a Secretaria do INSTITUTO, afim de assinar o termo de inscrição ao concurso, que será encerrado ás 17 horas do ultimo dia do prazo.

Art.º 117.º — Tirar-se-ão duas listas dos candidatos inscritos, uma das quais será remetida ao Governo, por intermédio do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura e a outra será publicada no "Diário Oficial", do Estado.

Art.º 118.º — Si, terminado o prazo, ninguém se houver apresentado á inscrição, será anunciada nova, por igual espaço de tempo.

Art. 119.º — No primeiro dia útil que seguir ao encerramento da inscrição, reunir-se-á a Congregação, a convite do Diretor, para eleger os arguentes, em numero de tres, cabendo ao Chefe do Estado, a designação de mais dois, indicados pelo Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, para completar a comissão arguente.

§ único — No concurso de preparadores, a Congregação escolherá dois examinadores e o Governo do Estado designará o terceiro.

Art. 120.º — A Constituição desta comissão não impede outro qualquer membro da Congregação de arguir os candidatos, se assim o desejar.

Art. 121.º — Si algum dos concorrentes, antes de ser tirado o ponto, for acometido de doença que o iniba de produzir qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a Congregação, que espaçará, ou não, o ato até oito dias no máximo.

§ único — Da decisão em contrário, poderá haver recurso imediato e com efeito suspensivo, para o Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 122.º — O candidato que se retirar, mesmo por doença, de qualquer das provas depois de começada, ficará excluído do concurso.

Art. 123.º — Tendo sido sorteado o ponto, mas não iniciada a prova, tirar-se-á outro em ocasião oportuna, observando-se novamente os preceitos estabelecidos.

Art. 124.º — Os concursos efetuar-se-ão perante a Congregação.

Art. 125.º — As provas de concurso são as seguintes:

- a) tese, dissertação e arguição;
- b) Prova escrita;
- c) Preleção;
- d) Prática (nas cadeiras que o exigirem).

Art. 126.º — No dia em que a Congregação se reunir para eleger os arguentes, ser-lhes-ão apresentados cinquenta exemplares de um trabalho original, impresso, de cada um dos concorrentes. Esse trabalho compreenderá três proposições sobre cada uma das matérias da cadeira vaga, e uma dissertação sobre uma das mesmas matérias, tudo á escolha do candidato.

§ único — Sendo o concurso de linguas, a dissertação impressa deverá ser escrita em vernáculo, salvo os exemplos e transcrições.

Art. 127.º — Da entrega das teses lavrará o Secretário um termo que será assinado pelo Diretor e em que serão mencionados os candidatos que se apresentarem.

Art. 128.º — Si no prazo de oito dias ficar provado que a dissertação reproduz textualmente o que esteja escrito algures, o trabalho será rejeitado pela Congregação ficando o candidato desde logo excluído.

Art. 129.º — Logo depois de lavrado o termo da entrega das teses, o secretário mandará entregar a cada um dos concorrentes um exemplar das teses de seus competidores, e distribuirá os demais pelos membros do corpo docente e da comissão arguente.

Art.º 130.º — Oito dias depois de ficar definitivamente constituída a comissão arguente, realizar-se-á a defesa das teses pela arguição dos examinadores eleitos ou nomeados e de outro qualquer membro da Congregação.

§ único — Do dia desta prova, serão os candidatos avisados por officio do Secretário, com quarenta e oito horas de antecedência, pelo menos.

Art. 131.º — A arguição obedecerá á ordem da inscrição e prosseguirá nos dias seguintes si o numero de candidatos não permitir que seja concluída no mesmo dia.

Art. 132.º — Quarenta e oito horas depois da ultima prova de arguição, serão produzidas as provas escritas.

§ único — Não haverá prova escrita nos concursos de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica.

Art. 133.º — Estas provas constarão, nos concursos de linguas, de uma dissertação sobre assunto filológico ou grammatical, feita na lingua da cadeira que tiver de ser preenchida, tratando-se de linguas vivas. Sendo o concurso de ciências, as provas versarão sobre assuntos referentes á ciência de que se compuzer a cadeira, e serão na lingua vernacula.

Art. 134.º — Os pontos para prova escrita, em numero de vinte, serão organizados pela comissão arguente, duas horas antes de ter começo a prova, e deverão ser aprovados pela

Congregação, que poderá substituir todos ou alguns, ou simplesmente modifica-los.

Art. 135.º — Depositar-se-ão na urna vinte cédulas dobradas, contendo, cada uma um numero correspondente á matéria que sob aquele numero constar de lista de pontos aprovada pela Congregação. Essas cédulas, numeradas e rubricadas no proprio ato, serão subscritas por dois candidatos, si houver mais de um, e pelo candidato e o presidente da comissão, quando uma só pessoa estiver inscrita.

Art. 136.º — Lançados os pontos na urna, cabe ao primeiro inscrito tirar o ponto, ou ao imediato, se aquele não comparecer.

Art. 137.º — O ponto sorteado será lido em voz alta pelo Diretor, e a cada um dos candidatos presentes será dada cópia dele.

Art. 138.º — Os candidatos terão cinco horas para produção desta prova, sendo proibida a consulta de livros ou papel, salvo dicionários, nos concursos de linguas, e táboas de logaritmos, nos de matemática.

§ único — Os candidatos deixarão em cada meia folha de papel uma página em branco.

Art. 139.º — Decorridas as cinco horas, serão entregues as provas, cujas folhas serão rubricadas no verso pela comissão arguente e pelos competidores.

Art. 140.º — Fechadas e lacradas as provas, e escrito no envoltório de cada uma o nome do autor, serão todas encerradas pelo Secretário numa urna de três chaves diferentes, uma das quais será guardada pelo Diretor, outra entregue a um dos membros da comissão arguente, e a terceira ao primeiro candidato inscrito.

Art.º 141.º — A urna será também selada com o sinete do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma folha de papel comum, rubricada pelo Diretor, por outro membro da comissão arguente e pelo segundo candidato inscrito, no caso de haver mais de um.

Art.º 142.º — Dois dias depois de produzida a prova escrita, efetuar-se-á a preleção, cujo ponto será sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, observando-se quanto a esta prova o que vem indicado na organização dos pontos para a prova escrita.

Art. 143.º — O ponto para preleção deverá ser sorteado dentre os pontos do programa da cadeira.

§ único — Si a cadeira compreender diversas matérias, ou uma só matéria comportando várias divisões no programa, será sorteada primeiro a matéria ou divisão.

Art. 144.º — A preleção se realizará em plena publicidade, dando-se ao candidato 50 minutos, para fazê-la, sempre na ordem da inscrição. Enquanto falar um candidato, estarão incomunicaveis os que lhe seguirem com o mesmo ponto.

Art. 145.º — Na preleção ter-se-ão em conta especial as qualidades didáticas do candidato, que deverá imprimir á exposição o carater de uma lição aos alunos.

Art. 146.º — Nos concursos de linguas, os concorrentes

disertarão didacticamente sobre um dos pontos relativos á litteratura da lingua da cadeira, para a qual estiverem fazendo concurso, e em seguida farão leitura e traducção de um trecho classico sufficientemente longo, sorteado na occasião, analisando o referido trecho sobre os diversos aspectos linguisticos. Nos concursos de ciencias, a dissertação versará sobre assunto da cadeira, ainda não considerado.

Art. 147.º — Não sendo possível fazerem todos os candidatos a sua preleção no mesmo dia sortear-se-ão pontos diferentes para os do dia immediato.

Art. 148.º — Vinte e quatro horas depois de ultima preleção, produzir-se-ão as provas práticas para as cadeiras de geografia geral e do Brasil, linguas vivas, fisica e quimica, ciencias naturais, desenho, trabalhos manuais, psicologia, hygiene, musica e anatomia.

Art. 149.º — A prova prática de geografia geral e do Brasil consistirá na execução, a mão livre, de trabalhos cartograficos, a proposito do ponto sorteado; e a das demais cadeiras, sobre um ponto de cada uma das respectivas disciplinas, sendo o candidato obrigado a apresentar um relatório do trabalho que tiver executado.

Art. 150.º — Os pontos para as provas práticas, em numero de dez, serão organizados e sorteados como os para a prova escrita, chamando-se os candidatos na ordem da inscrição.

Art.º 151.º — Nos concursos de lingua, a prova prática consistirá na conversação estabelecida entre a comissão examinadora ou qualquer membro da Congregação e cada um dos candidatos. Alem disso, será fornecido um tema sobre assunto da vida corrente, a cujo respeito o candidato discorrerá pelo menos quinze minutos. Esse tema será sorteado dentre dez pontos formulados na occasião.

§ único — O tema de que trata este artigo, não poderá versar sobre assunto científico especializado.

Art. 152.º — Concluida a última prova, reunir-se-á no primeiro dia útil a Congregação, em sessão pública, e então será aberta uma das provas escritas e entregue a cada candidato a que lhe pertencer.

Art. 153.º — O primeiro candidato inscrito, lerá, em voz alta, a sua prova, velando o immediato na inscrição, sobre a fidelidade da leitura, e cabendo ao primeiro a fiscalização da leitura do último.

§ único — Havendo um candidato único, a fiscalização será feita por um dos professores sorteados no momento.

Art. 154.º — Finda a leitura, retirar-se-ão os candidatos e demais espectadores e a comissão arguente apresentará o seu parecer escrito e circunstanciado sobre as provas, sendo ele submettido á discussão, a que se seguirá a votação.

Art. 155.º — O Director do INSTITUTO tomará parte na elaboração do parecer.

Art. 156.º — Aprovado o parecer, seguir-se-á, entre os membros da Congregação, votação do candidato ou dos candi-

datos que devem ser indicados ao Governo do Estado, para a nomeação.

Art. 157.º — Não tomarão parte na votação os examinadores extranhos ao estabelecimento, nem os professores que houverem faltado a alguma das provas.

Art. 158.º — A votação será nominal e versará sobre a habilitação de cada candidato, ficando excluidos os que não alcançarem maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 159.º — Finda a votação, o Secretario lavrará uma ata, em que referirá todas as circunstancias ocorridas, e a qual, achada conforme, será assinada pelo Director, pela comissão arguente e pelos demais membros da Congregação.

Art. 160.º — Tuez dias depois, o Director, em officio acompanhado de copia autentica da ata, dará parte a Directoria Geral do Departamento de Educação e Cultura, do resultado do concurso, remetendo tambem as provas escritas e o parecer da comissão arguente.

Art. 161.º — De posse dos documentos relativos ao concurso, o Director Geral do Departamento de Educação e Cultura, encaminha-los-á ao Governo com minucioso relatório reservado, no qual informará sobre a regularidade ou irregularidade dos trabalhos, dando suas impressões sobre o candidato ou candidatos aprovados.

Art. 162.º — Proferido o despacho do Governo, voltarão ao Instituto os papeis relativos ao concurso, para serem recolhidos ao arquivo.

Art. 163.º — Nos concursos de trabalhos manuais e desenho, todos os candidatos executarão as provas ao mesmo tempo, e sempre que possível de modo a serem observados pela assistência, procurando comparar a brevidade com que forem executados os trabalhos e a sua perfeição.

Art. 164.º — Nos concursos de trabalhos manuais serão executadas pelo menos tres provas práticas, sobre diversos gêneros dos trabalhos, que serão sorteados antes de tais provas.

§ único — Haverá ainda uma prova de composição sobre motivo sorteado no momento, dentre dez pontos, afim de ser julgada a capacidade de concepção do candidato.

Art. 165.º — Para o concurso de Desenho serão exigidas três provas praticas sobre cópias de modelos, reduções de trabalhos, etc., alem de um trabalho de composição original, afim de ser avaliada a capacidade artistica do candidato e seus conhecimentos sobre desenho (de ornamentação, aguarela, aguadas, desenho e pena e a ponta de pincel, etc.

Art. 166.º — O concurso para o logar de preparador, constará de prova escrita e prova prática.

Art. 167.º — A prova escrita versará sobre um ponto sorteado dentre vinte, que serão organizados pela comissão examinadora no momento da prova.

Art. 168.º — A prova prática seguir-se-á á escrita, no dia seguinte, sendo para ela organizados, na occasião, dez pontos, dos quais será um tirado por sorte.

Art. 169 — A prova oral consistirá em arguição pela banca ou comissão examinadora sobre um ponto sorteado dentre vinte, após a produção da prova prática.

Art. 170 — Permitindo-o o número de candidatos, a leitura das provas far-se-á logo em seguida a oral, observada a fiscalização para provas idênticas determinadas neste regulamento.

Art. 171° — Todas as provas serão realizadas perante a Congregação, que, dois dias antes de começar o concurso, elegerá o Comissão arguente, nos moldes já estabelecidos.

Art. 172° — O julgamento, como a nomeação do candidato, será processado nos moldes já estabelecidos para os demais concursos.

CAPITULO X

Deveres e direitos dos professores.

Art. 173° — Compete aos professores, além da observância das disposições regulamentares e das determinações do Diretor do estabelecimento e do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, assim como das decisões da Congregação e do Conselho Técnico de Educação, o seguinte:

- I — Reger efetivamente a cadeira;
- II — Cumprir rigorosamente os programas elaborados e aprovados pela Congregação;
- III — Restringir-se ao programa de sua cadeira e acomodar as explicações à compreensão dos alunos, limitando-se à doutrina útil, sã, e substancial;
- IV — Dar caráter prático as lições;
- V — Registrar diariamente, no livro do ponto, o assunto da lição.
- VI — Marcar na caderneta as notas obtidas pelos alunos;
- VII — Comparecer às aulas com pontualidade, dar lições em dias e horas regulamentares;
- VIII — Comparecer às sessões da Congregação e aos atos de concurso e de exame;
- IX — Propor aos discípulos todos os exercícios que lhes possam desenvolver a inteligência, nortear o caráter e fortalecer os conhecimentos adquiridos;
- X — Esgotar o programa a seu cargo;
- XI — Tratar com urbanidade os seus alunos e acatar os seus superiores hierárquicos.

Art. 174° — Os professores do INSTITUTO são vitalícios, de acordo com as leis do Estado.

Art. 175° — Mediante prévia licença do Chefe do Estado, poderão os professores retirar-se do Estado, no período de férias, sem perda de vencimentos, desde que com a sua retirada não fique prejudicado o serviço de exames.

§ único — O requerimento deve ser enviado, por intermédio do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, com informação do Diretor do INSTITUTO.

Art. 176° — Para se retirar da Capital, para o interior do Estado, bastará ao professor requerer licença prévia do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, que ouvirá o Diretor do Instituto.

Art. 177° — Os professores do INSTITUTO terão direito a gratificação do magisterio a que se refere o Decreto-Lei n° 1423, de 13 de Junho de 1945, na alínea II, do art. 2°, assim concebida:

de 25 a 30 anos de serviços, Cr\$ 3.000,00 anuais; de 30 a 40 anos, Cr\$ 4.200,00, anuais; e de mais de 40 anos, Cr\$ Cr\$ 8.200,00, anuais.

§ 1.° — Esta gratificação será requerida ao Governo pelos interessados e autorizada por ato executivo;

§ 2.° — As vantagens da gratificação do magisterio serão contadas a partir da data da entrada do requerimento na repartição competente;

§ 3.° — Para o efeito de ser concedida a gratificação de magisterio, será computado o tempo de efetivo exercício em estabelecimento de ensino que se tenha tornado estadual;

§ 4.° — Para o efeito de cálculo de provento da aposentadoria ou disponibilidade a gratificação do magisterio incorporar-se-á aos vencimentos.

Art. 178° — Os professores do INSTITUTO terão direito a licença e aposentadoria, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO XI

Penas disciplinares dos professores

Art. 179.° — Os professores do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, são passíveis das seguintes penas

- a) Advertência particular;
- b) Advertência em Congregação;
- c) Perdas de vencimentos;
- d) Suspensão até tres meses;
- e) Demissão.

Art. 180.° — As três primeiras penas serão imposta pelo Diretor do INSTITUTO ou pelo Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura; a quarta, pelo Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, ouvida Congregação, e a última pelo Chefe do Estado, pela forma estabelecida na legislação em vigor.

Art. 181.° — Constituem motivo para advertência particular:

- a) Negligência no cumprimento dos deveres;
- b) Falta de energia para manter a disciplina e a ordem nas aulas;
- c) Inexecução dos programas;
- d) Infração de qualquer dispositivo regulamentar.

Art. 182.° — E' motivo para advertência em Congregação: a reincidência em qualquer dos fatos capitulados no artigo antecedente.

Art. 183.° — Incorre na pena de perda de vencimentos

- 1—Secretario;
- 1—Oficial;
- 1—Amanuense;
- 1—Auxiliar;
- 1—Bibliotecario-arquivista;
- 1—Chefe de Disciplina;
- 8—Auxiliares de disciplina;
- 1—Porteiro;
- 1—Continuo;
- 4—Serventes;
- 1—Zeladora.

Art. 200.º — Todos os cargos efetivos da Secretaria, excetuados os de carreira, providos por concurso, serão de livre nomeação do Chefe do Estado, por indicação do Diretor do INSTITUTO e proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 201.º — Os funcionarios da Secretaria do INSTITUTO gozarão das vantagens asseguradas aos demais funcionarios do Estado e terão os mesmos deveres.

Art. 202.º — Ao Secretario compete:

- a) abrir e encerrar o ponto dos empregados;
- b) anunciar por editais a abertura de matriculas, inscrições a exames e concursos;
- c) lavrar ou mandar lavrar os termos de inscrição e as atas;
- d) redigir toda a correspondencia official, segundo as instruções do Diretor;
- e) informar ou mandar informar todos os papeis submetidos a despacho do Diretor;
- f) distribuir e fiscalizar todo o serviço da Secretaria;
- g) assistir as sessões de Congregação, lavrando suas atas;
- h) fiscalizar o pagamento dos impostos e emolumentos a que estejam sujeitos os titulos de nomeações, certidões, etc.;
- i) organizar e assinar as folhas de pagamento;
- j) propor á Diretoria a applicação de penas disciplinares em que incorrerem os empregados;
- k) propor á Diretoria todas as medidas que se tornarem necessárias ao bom andamento dos serviços do INSTITUTO;
- l) chamar por editais, de ordem do Diretor, qualquer funcionario do INSTITUTO, quando se torne necessário.

Art. 203.º — O Secretário, em seus impedimentos, será substituido pelo Oficial.

Art. 204.º — Ao Oficial, como ao Amanuense e ao Auxiliar, incumbe a execução de todos os serviços da Secretaria, ordenados pelo Secretário.

Art. 205.º Ao Chefe de Disciplina incumbe:

- a) responder pela disciplina dos estudantes, enquanto permanecerem no estabelecimento;
- b) atender ás determinações do Diretor com respeito á disciplina geral do estabelecimento;
- c) marcar as faltas dos alunos;
- d) dar fiel execução ao horário, providenciando para que os estudantes se encontrem nas salas de aula antes do

inicio das lições, que mandará anunciar, assim como o seu termino, pelo toque da sineta;

e) providenciar para que sejam postas em execução todas as disposições disciplinares preceituadas neste regulamento.

Art. 206.º — A's auxiliares de disciplina compete coadjuvar o Chefe de Disciplina no desempenho de suas atribuições.

Art. 207.º — Ao Bibliotecário-arquivista incumbe o zelo e a organização da biblioteca e do arquivo do INSTITUTO, ficando a seu cargo todo o material pedagogico do estabelecimento.

Art. 208.º — Ao porteiro compete:

- I — Abrir e fechar o estabelecimento, auxiliado pelo Continuo, Serventes e Zeladores;
- II — Escrever o livro da porta;
- III — Ter sob sua guarda todo o mobiliario e mais objetos do estabelecimento, pelos quais é o único responsavel;
- IV — Cuidar da conservação desse mobiliario e objetos;
- V — Fazer o inventario dos móveis e utensilios;
- VI — Fiscalizar todo o serviço de distribuição de correspondencia e limpeza do estabelecimento, feito pelos continuos, serventes e zeladora.

§ único — Todos os funcionarios da portaria devem dar entrada no estabelecimento, meia hora antes do inicio da 1.ª aula.

Art. 209.º — São obrigações do continuo e dos serventes desempenhar todos os serviços externos e internos de que forem encarregados e fazer todo o trabalho de limpeza do estabelecimento, de acordo com as instruções do porteiro.

Art. 210.º — A zeladora incumbe a limpeza e mais serviços dos gabinetes sanitários, privativos das alunas.

CAPITULO XV

Disposições gerais

Art. 211.º — Ficam assegurados pelo presente regulamento, todos os direitos e regalias de que até agora se achavam investidos os professores e funcionarios administrativos do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO.

Art. 212.º — Fica mantida como auxiliar da cadeira de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, a atual titular efetiva, sendo extinto dito cargo, em caso de vacancia.

Art. 213.º — Qualquer omissão neste regulamento será resolvido pelo Conselho Técnico de Educação, com aprovação do Chefe do Estado.

CAPITULO XV

Disposições transitorias

Art. 214.º — As atuais professoras efetivas da Escola Preparatoria, cuja promoção á cadeira do curso normal era assegurada pelo Regulamento da Escola Normal, a que se

refere o Regulamento Geral da Instrução Publica, baixado com o ato n.º 1 267, de 19 de janeiro de 1932, deverão ser aproveitadas em cadeiras correspondentes ou para as quais tenham demonstrado capacidade, no ciclo ginásial do curso secundário ou no curso de preparação de professores primários do INSTITUTO.

Art. 215.º — Poderão ser efetivadas em cadeiras vagas, as professoras normalistas, pertencentes ao quadro do magistério primário, que estão interinamente, ou em comissão, exercendo cadeiras no curso normal e na escola Preparatória, com aproveitamento para o ensino, bem como a Preparadora dos Gabinetes.

Art. 216.º — Os atuais professores do INSTITUTO serão lotados nas cadeiras que devem lecionar, por ato do Governo, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, respeitados os direitos e regalias que lhes são assegurados por este regulamento.

Art. 217.º — Os vencimentos do pessoal do Instituto de Educação do Amazonas, serviços e estabelecimentos a ele subordinados, são os da tabela anexa.

Art. 218.º — Os alunos da atual Escola Preparatória, extinta por este Regulamento, passarão a constituir a primeira série do ciclo ginásial do curso secundário do INSTITUTO.

Art. 219.º — Os alunos das atuais primeiras, segunda e terceira séries do curso normal, integrarão as segunda, terceira e quarta séries do ciclo ginásial, do curso secundário do INSTITUTO, uma vez que prestem os exames das disciplinas da série ginásial anterior, exames que devem ser realizados na época regulamentar.

Art. 220.º — Os alunos da atual quarta série do curso normal, constituirão a primeira série do curso de formação de professores primários.

Art. 221.º — O presente regulamento não atinge a quinta série do atual curso normal, cujos alunos terminarão o curso normal, de conformidade com a legislação anterior.

Art. 222.º — A regente da Escola Preparatória passará a servir no Instituto de Educação.

Art. 223.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de maio de 1946.

RAIMUNDO NICOLAU DA SILVA
Interventor Federal interino.

Mario Jorge Couto Lopes
Secretário Geral do Estado interino

TABELA N.º 23

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

PESSOAL:

Representação ao			
Diretor	500,00	6.000,00	
Gratificação ao			
Diretor	500,00	6.000,00	
1—Secretário	1.552,50	18.630,00	
1—Oficial	1.200,00	14.400,00	
1—Amanuense	900,00	10.800,00	
1—Auxiliar	720,00	8.640,00	
1—Bibliotecário-ar-			
quivista	1.380,00	16.560,00	
1—Chefe de disci-			
plina	960,00	11.520,00	
8—Auxiliares de			
disciplina	660,00	63.360,00	
1—Porteiro	720,00	8.640,00	
1—Contínuo	660,00	7.920,00	
4—Serventes	585,00	28.080,00	
1—Zeladora	585,00	7.020,00	
6—Professores do			
curso de prepa-			
ração de profes-			
sores	1.322,50	95.220,00	
17—Professores do			
curso ginásial	1.322,50	269.790,00	
1—Auxiliar de tra-			
balhos manuais	960,00	11.520,00	
1—Preparador de			
Física, Química			
e Ciências Na-			
turais	1.140,00	13.600,00	
Gratificação ao			
Porteiro por			
conservar os Ga-			
binetes	100,00	1.200,00	598.980,00
Pagamento ao			
Preparador de			
Física, Química			
e Ciências Na-			
turais, das tur-			
mas suplemen-			
tares		4.050,00	
Idem à Auxiliar			
de Trabalhos Ma-			
nuais, das tur-			
mas suplementa-			
res		3.600,00	
Serviços extra-			

ordinários . . .	6.000,00	
Gratificação de magistério . . .	28.800,00	
Pagamento dos professores das turmas suple- mentares . . .	76.950,00	119.400,00

TABELA N° 24

PESSOAL:

GRUPO ESCOLAR E JARDIM DE INFANCIA, ANEXO
AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

8—Professores . .	900,00	86.400,00	
Gratificação do Diretor	150,00	1.800,00	88.200,00
Total			Crs 806.580,00

Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus,
21 de maio de 1946.

RAIMUNDO NICOLAU DA SILVA
Interventor Federal interino.

Mario Jorge Couto Lopes
Secretário Geral do Estado interino.